

## **Tarifário de Abastecimento de Água Município de Macedo de Cavaleiros**

Ano	2012 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Macedo de Cavaleiros
Data de receção/ última consulta	27.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

~~Handwritten signature~~  
23.04.2012

de 16/02/2012

### TABELA DE PREÇOS

#### ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSUMOS DOMÉSTICOS

	Proposta
<b>1 CONSUMOS DOMÉSTICOS</b>	<b>VALOR €/M<sup>3</sup></b>
a) Até 5m3	0,60
b) De 6 a 10m3	0,90
c) De 11 a 20 m3	1,65
d) Mais de 21m3	2,70
<b>2 CONSUMOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OBRAS</b>	<b>VALOR €/M<sup>3</sup></b>
a) Até 5m3	0,90
b) De 6 a 20m3	1,60
c) Mais de 21 m3	2,70
<b>3 INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>VALOR €/M<sup>3</sup></b>
a) Escalão Único	0,90
<b>4 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	<b>VALOR €/M<sup>3</sup></b>
a) Escalão Único	2,70
<b>5 PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR €</b>
a) De 15mm	3,00
b) De 20mm	4,20
c) De 25mm	5,50
d) De 40mm	9,00
e) De 50mm ou superior	25,00
<b>6 LIGAÇÕES DE ÁGUA</b>	<b>VALOR €</b>
1 - Colocação de Contadores	50,00
2 - Verificação de fiabilidade de contadores	50,00
3 - Reabertura de abastecimento de água	40,00
<b>7 RAMAIS DOMICILIÁRIO</b>	<b>VALOR €</b>
1 - Execuções de ramal domiciliário completo	
a) Edifício Unifamiliar	250,00
b) Edifício multifamiliar	1000,00
2 - Ligações do ramal à rede pública:	
a) Edifício Unifamiliar	75,00
b) Edifício multifamiliar	300,00
3 - Execução de cortes no pavimento	200,00

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Macedo de Cavaleiros**

Ano	2007 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Macedo de Cavaleiros
Data de receção/ última consulta	27.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 - O consumidor responderá, também, pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou na marcação do contador.

4 - A Entidade Gestora deverá proceder à verificação periódica do contador, à sua reparação ou substituição, ou, ainda, à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

5 - A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 44º  
(Verificação dos contadores)

1 - Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Entidade Gestora, têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 - A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 45º  
(Inspeção dos contadores)

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Entidade Gestora, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

**CAPÍTULO IV**  
**TARIFAS, TAXAS E COBRANÇAS**

Secção I

TARIFAS, TAXAS E COBRANÇAS

Artigo 46º  
(Tarifas e Taxas)

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Entidade Gestora, aprovados nos termos legais, são os indicados no anexo ao presente regulamento.



Artigo 47º  
(Consumos provisórios)

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Entidade Gestora. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 48º  
(Leituras dos contadores)

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 - Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, caso o contador não esteja em local acessível, deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador.

Artigo 49º  
(Irregularidade de funcionamento dos contadores)

1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a).

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 50º  
(Pagamentos)

1 - Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Entidade Gestora, serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Entidade Gestora, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do nº 1 do artigo 36º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 - Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 15º do presente Regulamento.

